

Governo de MG não pode cobrar de empresas taxa de incêndio

É inexigível o pagamento de qualquer taxa para a manutenção dos serviços essenciais do Estado. Eles devem ser custeados por meio da arrecadação dos impostos, e não da cobrança de taxas.

Reprodução



Estado cobrou taxa por potencial uso do serviço de bombeiros contra incêndios

Com esse entendimento, a 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude de Extrema (MG) invalidou a cobrança de taxa de incêndio a uma empresa e condenou o governo de Minas Gerais a restituir os valores pagos nos últimos cinco anos.

A taxa de segurança pública pela utilização potencial do serviço de extinção de incêndios vinha sendo cobrada pelo governo estadual com base no inciso IV do artigo 113 da [Lei Estadual 14.938/2003](#).

No entanto, o juiz Adriano Leopold Busse lembrou que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, em 2020, [declarou inconstitucional](#) tal taxa. A corte entendeu que o combate a incêndios é um serviço público geral e indivisível e deve ser viabilizado mediante cobrança de impostos.

"Faz jus a parte autora à repetição dos valores indevidamente recolhidos a título de taxa de segurança pública pela utilização potencial do serviço de extinção de incêndios relativos ao quinquênio que antecede a presente ação", assinalou o magistrado.

A empresa autora foi representada pelo advogado **Wellington Ricardo Sabião**, do escritório João Luiz Lopes Sociedade de Advogados.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 5001674-16.2020.8.13.0251